



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032,
9083

PARECER JURÍDICO Nº 166/2026

- **SOLICITAÇÕES DE COMPRA:** Nº 621/2026, Nº 697/2026 e Nº 698/2026
-
- **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente de Jari/RS
-
- **OBJETO:** Aquisição de materiais de rede de água para manutenção e ampliação das redes existentes decorrentes de eventos climáticos
-
- **ORIGEM DOS RECURSOS:** Emenda Impositiva Individual Municipal nº 024/2025 e Emenda Parlamentar Federal (Dep. Heitor Schuck)

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria Jurídica o expediente administrativo que visa à aquisição urgente de tubulações (PVC e PEAD), conexões e registros hidráulicos destinados à reestruturação do sistema de abastecimento de água potável da zona rural deste Município. A justificativa exarada pela pasta técnica demonstra o nexo causal com a extrema urgência gerada pela devastação decorrente dos últimos eventos climáticos ocorridos na região, que comprometeram o acesso ao recurso básico pela população local.

O feito encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Matriz de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e as respectivas Notas de Solicitação de Compra emitidas pelo sistema municipal (Nº 621, 697 e 698).

Os recursos financeiros correrão por dotações orçamentárias mistas, envolvendo a Emenda Impositiva Individual nº 024/2025 (MDB) e a Emenda Parlamentar Federal enviada pelo Deputado Heitor Schuck, com complementação por recursos livres da Secretaria, se necessários.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e da Regularidade da Fase Preliminar

A análise deste órgão consultivo restringe-se ao controle prévio de legalidade, conforme mandamento do art. 53, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os documentos de planejamento juntados aos autos — notadamente o ETP e o Termo de Referência —



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032,
9083

cumprem formalmente os requisitos previstos nos artigos 18 e 22 do diploma nacional de contratações.

2. Do Saneamento de Erros Materiais na Pesquisa de Mercado

Este Órgão Jurídico realizou minuciosa conferência no batimento da pesquisa de preços realizada pela Administração, detectando incoerências matemáticas aritméticas que demandam **corretiva imediata por parte do setor de compras** antes da publicação do edital:

- **Da Solicitação nº 697/2026 (Materiais em PEAD):** Constatou-se que a proposta física apresentada pelo fornecedor *Wanderlei Linke ME* ("WhatsApp Image 2026-05-20 at 13.24.42 (2) (1).jpeg") contém um **erro material crasso de somatória**. O preenchedor grafou manualmente o valor total de R\$ 48.504,00, contudo, a soma real de seus itens totaliza R\$ 78.504,00.
- **Do Critério de Preço Médio Estimado:** O ETP registrou o preço de referência da Solicitação nº 697 como R\$ 80.641,00, apontando este valor como "mediana". Contudo, o montante refere-se exatamente ao orçamento referencial emitido internamente pelo sistema de compras. Com as propostas de mercado reais anexadas (Tupanciretã a R\$ 76.070,00, Tania Kaiser a R\$ 87.465,00 e Wanderlei Linke corrigida a R\$ 78.504,00), a mediana real perfaz **R\$ 78.504,00** e a média aritmética qualifica-se em **R\$ 80.679,66**.
- **Da Duplicidade e Omissão Textual no Fechamento do ETP:** Na conclusão do item de estimativa de valor, o texto repetiu em duplicidade a rubrica da Solicitação nº 697, omitindo a menção textual à **Solicitação nº 698/2026** (no valor de R\$ 14.493,00), embora o somatório global de R\$ 137.953,10 tenha considerado corretamente todas as três demandas.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e o art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 consagram o **Princípio do Formalismo Moderado**, permitindo o saneamento de erros materiais e de digitação evidentes que não alterem a substância do objeto ou tragam prejuízos à isonomia. Portanto, imperioso que o setor técnico proceda à retificação da planilha orçamentária do ETP e do Termo de Referência para espelhar fidedignamente os preços de mercado obtidos e os critérios adotados (Média ou Mediana).

3. Da Urgência Atípica e a Emergência Climática

A justificativa ampara-se no restabelecimento do fornecimento de água potável à população rural desassistida após intempéries climáticas severas. A essencialidade do bem jurídico tutelado (dignidade humana e saúde pública) autoriza a celeridade procedimental empregada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax OXX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica emite **parecer favorável** à continuidade do processo licitatório.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Jari/RS, 1 de junho de 2026.

JOÃO ROBERTO PEIXOTO MOREIRA
Assessor Jurídico – Município de Jari/RS
OAB/RS 119.884



Documento assinado digitalmente
JOAO ROBERTO PEIXOTO MOREIRA
Data: 01/06/2026 11:02:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>